



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 074, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS E SPINDLER ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº058074/2020**, que se regerá pela legislação pertinente, consistente no artigo 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Administrativo nº 060/2020, na Modalidade Pregão Presencial 027/2020, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato administrativo registrado e publicado através do nº **074**, de 05 de novembro de 2020 por parte da Administração, em razão do erro material verificado, visando a alteração da **cláusula terceira, itens 3.2 e 3.3**, conforme segue:

Onde se lê:

3.2 O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto e sua consequente aceitação.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Leia-se:

3.2 O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega total do objeto e sua consequente aceitação.

3.3 O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no termo de contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE APOSTILAMENTO

O Presente Termo de Apostilamento terá vigência partir de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos desde a assinatura do contrato principal, perdurando enquanto viger o presente contrato.

Presidente Lucena, 30 de dezembro de 2020.

GILMAR FÜHR

Prefeito Municipal